

----- **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**-----

----- No dia treze do mês de Maio de dois mil e dezasseis, no edifício dos Paços do Concelho, compareceram comigo Artur Ferreira Gonçalves, Oficial Público da Câmara Municipal de Tondela, os outorgantes adiante indicados: -----

Considerando que: -----

1. O desporto, para além de um complemento importante na formação e desenvolvimento da pessoa humana, é também um meio poderoso de divulgação das entidades participantes e das suas terras de origem;
2. O facto de haver entidades envolvidas em eventos desportivos com relevância turística e de interesse público, tais como competições disputadas a nível nacional, confere-lhes especial capacidade para difundir, de forma relevante, em todo o território nacional e mesmo no estrangeiro, o MUNICÍPIO DE TONDELA (adiante, em termos abreviados, MUNICÍPIO) e toda a Região; -----
3. Algumas das modalidades desportivas prosseguidas pelo CLUBE DESPORTIVO DE TONDELA (doravante, CDT) – em especial, o futebol profissional – têm uma especial aptidão para projetar o nome e a imagem do MUNICÍPIO; -----
4. O CDT é titular do direito de propriedade sobre o prédio urbano designado “ESTÁDIO JOÃO CARDOSO” (adiante, ESTÁDIO), constituído pelo complexo desportivo integrado por um estádio de futebol (com relvado e bancadas), dependências de apoio (incluindo balneários, bilheteiras, casas de banho, bares e arrumos), parque de estacionamento e zonas de circulação; -----

5. O prédio onde está implantado o ESTÁDIO havia pertencido a João Cardoso e foi transmitido ao CDT no ano de 1998 por doação dos filhos deste, Adriano Augusto de Almeida Cardoso e Felícia Adriana de Almeida Cardoso que, contudo, não foi então formalizada por escritura pública; -----
6. Em 28 de agosto de 2015, a escritura pública de doação foi outorgada pelos herdeiros dos acima referidos doadores a favor do CDT, tendo sido inscrita no registo em 1 de Setembro de 2015; -----
7. A doação foi onerada com as seguintes cláusulas modais: «*O prédio destina-se exclusivamente a estádio de futebol e complexo desportivo do donatário Clube Desportivo de Tondela; - A denominação do estádio manter-se-á vitaliciamente como "ESTÁDIO JOÃO CARDOSO"*»; -----
8. O ESTÁDIO é a única infraestrutura desportiva da cidade de Tondela com a potencialidade de acolher a prática de atividades desportivas desenvolvidas pelo CDT, assim como por outros clubes desportivos do Concelho e por associações desportivas e recreativas; -----
9. O ESTÁDIO é, por este motivo, perspetivado pelo MUNICÍPIO como um equipamento de inestimável valor para a Região, atenta a sua infungibilidade e as suas potencialidades em termos de projeção do nome e imagem do MUNICÍPIO; -----
10. Por escritura lavrada em 3 de dezembro de 2004, foi constituído a favor do MUNICÍPIO o direito de superfície sobre o prédio em que está implantado o ESTÁDIO, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por sucessivos períodos de 5 (cinco) anos; -----

11. O referido direito de superfície titula, desde 2004, a gestão municipal do ESTÁDIO e a respetiva utilização ao serviço do interesse público e da satisfação de necessidades coletivas; -----
12. O MUNICÍPIO, na qualidade de superficiário, ficou legitimado, de acordo com o título constitutivo, para *“fazer todos e quaisquer melhoramentos de que sejam susceptíveis as instalações já existentes no Parque, bem como a construção de toda e qualquer obra achada necessária, quer a nível de infraestruturas básicas, quer a nível de equipamento”*; -----
13. Concretamente, em 2004, o MUNICÍPIO executou, na qualidade de dono da obra, uma empreitada que teve por objeto a *“remodelação e beneficiação do Estádio João Cardoso”*, na sequência da abertura do concurso público n.º 8/2003, que foi adjudicada a *“SCOPROLUMBA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E PROJECTOS, LDA.”*, e que foi objeto de visto prévio pelo Tribunal de Contas; -----
14. As obras executadas consistiram na reconstrução do ESTÁDIO, assim como na construção de bancadas, balneários, zona de estacionamento, implementação de espaços exteriores, no valor total de € 2.865.192,97 (dois milhões oitocentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e dois euros e noventa e sete cêntimos), tendo sido concluídas em 19 de setembro de 2006; -----
15. O MUNICÍPIO, na qualidade de superficiário, tem a faculdade de celebrar Protocolos que regulam e autorizam a utilização do ESTÁDIO para o desenvolvimento de atividades e eventos desportivos e

- recreativos com todos os interessados, sejam eles pessoas singulares ou pessoas coletivas – aqui se incluindo o CDT; -----
16. O CDT tem, desde 2004, um estatuto preferencial no que respeita à utilização dos espaços e equipamentos integrados no ESTÁDIO. -----
17. O MUNICÍPIO reconhece que a atividade desenvolvida pelo CDT contribui, em termos significativos, para projetar o MUNICÍPIO e a Região; -----
18. Decorridos que estão mais de dez anos desde as últimas obras realizadas no ESTÁDIO, o MUNICÍPIO está empenhado em contribuir para a correção das atuais limitações estruturais e funcionais do equipamento, bem como satisfazer requisitos impostos pela legislação vigente, para o que se impõe uma intervenção dirigida à sua modernização e requalificação, que garantam a respetiva utilização ao serviço de atividades e de eventos de relevante interesse geral e com projeção nacional; -----
19. O ESTÁDIO constitui, pelo seu figurino, dimensão e características estruturantes, o único equipamento desportivo suscetível de, uma vez adequado por efeito das obras em execução, corresponder às exigências colocadas por competições desportivas de grande nível e prestígio quer nacional, quer internacional; -----
20. O MUNICÍPIO reconhece a importância estratégica do ESTÁDIO no que respeita a: (i) formação das camadas jovens desportistas profissionais e não profissionais; (ii) participação do CDT assim como de outros clubes e associações desportivas em eventos desportivos de renome,

Amw

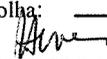
de âmbito regional, nacional e internacional; (iii) realização de outros eventos de natureza cultural ou social, com projeção para o MUNICÍPIO e para a Região; -----

21. O MUNICÍPIO, enquanto superficiário, tem interesse em promover e financiar as obras de requalificação e ampliação que o ESTÁDIO necessita; -----

22. Em conformidade, o MUNICÍPIO publicitou, em 17 de julho de 2015, através do Aviso n.º 4391/2015, a abertura do procedimento concursal para a celebração de contrato de empreitada para a “requalificação/ampliação do Estádio João Cardoso”; -----

23. O referido procedimento concursal correu os seus termos e trâmites legais, culminando com a adjudicação da empreitada de requalificação/ampliação do ESTÁDIO, em 13 de agosto de 2015, à “FLOPONOR-FLORESTAS E OBRAS PÚBLICAS DO NORTE, S.A.” (adiante, FLOPONOR), pelo valor global de € 1.726,076,10 (um milhão setecentos e vinte e seis mil e setenta e seis euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%, o que perfaz o montante total de € 1.829.640,60 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil seiscentos e quarenta euros e sessenta cêntimos); -----

24. Na sequência da formalização da doação do ESTÁDIO a favor do CDT, já referida, foi constituído, por escritura pública de 23 de outubro de 2015, o direito de superfície do MUNICÍPIO sobre o ESTÁDIO, pelo prazo de 25 (vinte e cinco anos), que foi inscrito no registo a 28 de



outubro de 2015, conferindo-se-lhe assim um período mais longo de uso e fruição do ESTÁDIO; -----

25. De acordo com o título constitutivo, “[o] direito de superfície consubstancia-se no direito do Município de Tondela manter e transformar o identificado prédio, realizando as obras de beneficiação do Estádio João Cardoso com as necessárias dependências anexas e as obras de implementação de infraestruturas para a prática de jogos desportivos e recreativos de interesse municipal”; -----
26. O MUNICÍPIO de Tondela é titular, pelo menos até ao dia 22 de outubro de 2040 (pelo período de 25 anos), das faculdades de uso e de fruição do ESTÁDIO, aqui se incluindo designadamente a faculdade de realizar benfeitorias que se traduzam, a final, no melhoramento e na valorização ulterior do equipamento, ao serviço dos interesses públicos e municipais e da satisfação de necessidades coletivas; -----
27. A constituição do direito de superfície por parte do MUNICÍPIO perspetivou-se como a via mais equilibrada para, sem comprometer a vontade dos doadores, titular o uso e a fruição municipais de um equipamento de valor central para a Região, colocando-o ao serviço da população; -----
28. Atendendo à cláusula modal que destina o ESTÁDIO “exclusivamente a estádio de futebol e complexo desportivo do donatário Clube Desportivo de Tondela”, configura-se ser impossível juridicamente a transmissão definitiva do direito de propriedade com este objeto a favor do MUNICÍPIO; -----

29. A aquisição do ESTÁDIO como equipamento municipal, para além de inverosímil juridicamente, não se afigurou também como o cenário mais adequado à luz dos princípios da eficácia, da eficiência e da economia e da prossecução do interesse público, ponderado o previsível investimento financeiro pressuposto; -----
30. A requalificação e a ampliação do ESTÁDIO têm efeitos diretos e imediatos na promoção do turismo e no desenvolvimento do comércio de bens e serviços da região de Tondela por via do afluxo de turistas por ocasião de eventos desportivos e recreativos a realizar no referido equipamento; -----
31. Constitui pressuposto da realização de jogos disputados na "LIGA NOS" a execução de obras de beneficiação do ESTÁDIO como sejam, entre outras, a construção de novas bancadas com lugares sentados, a instalação de torniquetes para controlo das entradas e saídas do recinto e a instalação de torres de iluminação artificial; -----
32. Nesse contexto e com esse desiderato, o MUNICÍPIO elegeu como objetivo estratégico e premente a execução de obras de melhoramento que conformem o ESTÁDIO com os requisitos e as exigências colocadas, designadamente, pela credenciação na "LIGA NOS"; -----
33. Na época desportiva 2015/2016, o CDT tem disputado, com a sua equipa de futebol profissional sénior, a "LIGA NOS", perspetivando-se a continuação da participação em competições desportivas profissionais de âmbito nacional nas épocas vindouras; -----

34. A “LIGA NOS” é uma competição desportiva de natureza profissional regular da Federação Portuguesa de Futebol sendo uma competição de interesse público nacional reconhecido; -----
35. O Secretário de Estado de Desporto e da Juventude reafirmou o reconhecido interesse público da “LIGA NOS” em comunicação dirigida ao MUNICÍPIO de Tondela em 7 de outubro de 2015; -----
36. A participação do CDT em competições desportivas de âmbito nacional – seja no contexto da Primeira Liga ou da Segunda Liga de Futebol – assegura ao MUNICÍPIO e a toda a Região envolvente uma promoção geográfica assinalável, com as conseqüentes vantagens económicas e culturais associadas a um aumento de visitantes, em cada período temporal; -----
37. É o interesse municipal que justifica a concessão de apoios financeiros que se materializem na beneficiação de uma infraestrutura desportiva que assegura e propicia a satisfação de necessidades coletivas que respeitam, nomeadamente, a promoção do desporto e da atividade física; -----
38. O CDT é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, que desenvolve e assegura uma atividade de relevante interesse público, em estreita colaboração com o MUNICÍPIO; -----
39. O CDT tem por objeto o fomento da prática desportiva e o desenvolvimento sociocultural dos associados, com equipas de futebol não profissional, iniciados, juvenis e juniores, e com uma

equipa de futebol profissional sénior a participar no campeonato nacional; -----

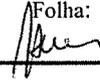
40. O CDT é o único sócio da sociedade desportiva unipessoal por quotas denominada "C.D. Tondela – Futebol, SDUQ, Lda." que constitui a pessoa jurídica que é titular da equipa de futebol profissional sénior do CDT – que disputa, no momento presente, a "LIGA NOS"; -----

41. O CDT pretende colaborar com o MUNICÍPIO na implementação de um projeto de desenvolvimento desportivo que permita consolidar as modalidades desportivas asseguradas, assente na otimização do processo de formação de jovens atletas; -----

42. Constitui prioridade estratégica do CDT a projeção do futebol profissional mas também do futebol não profissional, por via da participação em competições disputadas no âmbito nacional (seja no contexto da "Liga NOS", da II Liga, designada, agora, "LEDMAN LIGAPRO"), procurando e garantindo desse modo a sustentação de um percurso de excelência da prática desportiva na modalidade do futebol; -----

43. A História do CDT, assim como o desenvolvimento das atividades desportivas por si polarizadas tem diretas repercussões sociais e económicas na comunidade regional; -----

44. O CDT reconhece o mesmo interesse titulado pelo MUNICÍPIO na necessidade premente de realizar as obras de beneficiação do ESTÁDIO e tem legitimidade para atuar como dono da obra; -----



45. As obras de beneficiação do ESTÁDIO não constituem um encargo ordinário que possa ou deva ser suportado pelo CDT, com as suas receitas próprias;-----
46. O CDT reconhece o MUNICÍPIO como legítimo titular das faculdades de uso e de fruição do ESTÁDIO durante o período de vigência do direito de superfície e está empenhado em contribuir, com a sua ação, conhecimentos técnicos e recursos humanos para potenciar a utilização do ESTÁDIO ao serviço dos interesses municipais e da Região;-----
47. A importância estratégica do ESTÁDIO e de uma parceria com o CDT é polarizada pela circunstância de existir, em termos contíguos, um Pavilhão Desportivo (doravante, Pavilhão) – que constitui objeto do direito de propriedade por parte do CDT e que extravasa os limites objetivos do direito de superfície constituído a favor do MUNICÍPIO –, com uma área útil de 1.100m² (mil e cem metros quadrados), constituído por nave principal e integrando balneários de apoio e instalações sanitárias, que o MUNICÍPIO reconhece ser um bem central ao serviço de diferentes atividades formativas, desportivas, recreativas ou sociais de interesse público;-----
48. De acordo com as tabelas oficiais de referência do Instituto de Desporto de Portugal, reportadas a 2010, a construção de um pavilhão com a tipologia acima referida e com aquelas características teria um custo estimado de 1. 133.000,00€ (um milhão cento e trinta e três mil euros), valor a que acresceria o custo estimativo dos



52. São, pois, necessidades incontornáveis de interesse público que aconselham o reconhecimento do uso e fruição municipais das baterias de balneários, quer do ESTÁDIO quer do Pavilhão, no contexto de um espírito de colaboração recíproca entre o MUNICÍPIO e o CDT; --
E considerando ainda que, à luz do enquadramento legal concretamente aplicável:-----

53. Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, consagradas no artigo 23.º, n.º 2, f), g) e m) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

54. Compete aos Municípios apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, nos termos reconhecidos pelo artigo 33.º, n.º 1, u), 2.ª parte da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

55. Nos termos expressamente previstos nos artigos 5.º, 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, os Municípios promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nestas áreas, competindo-lhe a promoção e a generalização da atividade física, enquanto investimento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, mediante a criação de espaços públicos aptos para a atividade física;-----

56. O artigo 46.º, n.º 2 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro autoriza que *“[o]s clubes participantes em competições desportivas de natureza profissional não podem beneficiar, nesse âmbito, de apoios ou participações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, sob qualquer forma, salvo no tocante à construção ou melhoramento de infra-estruturas ou equipamentos desportivos com vista à realização de competições desportivas de interesse público, como tal reconhecidas pelo membro do Governo responsável pela área do desporto”*;-----
57. O alcance da prerrogativa autorizada pelo referido artigo 46.º, n.º 2 da Lei de Bases, é precisado pelo n.º 3 do mesmo artigo, que esclarece que: *“[o]s apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei”*;-----
58. Em concretização da Lei de Bases, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro aprova o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, autorizando a atribuição de apoios financeiros públicos para, designadamente, *“melhoramento de instalações desportivas propriedade de entidades privadas”*, ainda que subordinadas à *“assunção por parte dos beneficiários de contrapartidas de interesse público”* (cf. Preâmbulo do diploma);-----
59. De acordo com o artigo 3.º, n.º 1, d) do diploma referido, podem ser beneficiários daqueles apoios financeiros públicos *“os clubes desportivos”*;-----

[Handwritten signature]

60. O artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro esclarece que os apoios financeiros diretamente concedidos a clubes desportivos só podem ter por objeto *“planos ou projectos específicos que não caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinário dos mesmos clubes”*;-----

61. O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro determina que são considerados eventos ou competições desportivas de interesse público, para além dos que venham a ser reconhecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, as manifestações desportivas que integrem os quadros competitivos regulares das respetivas federações desportivas ou internacionais;-----

62. O artigo 11.º, n.º 2, c) do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro autoriza como programa de desenvolvimento desportivo *“Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos”*;-----

ENTRE, por um lado como PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

Fátima Carla Dias Antunes, divorciada, natural da Freguesia de Viseu (Santa Maria), Concelho de Viseu e residente na Freguesia e Concelho de Tondela, na qualidade de Vereadora e substituto legal do Presidente da Câmara Municipal de Tondela, outorgando em representação do Município de TONDELA, com NIPC 506 822 680, pessoa coletiva de Direito Público, com sede no Largo da República, n.º 16, 3464-001 Tondela, por força do disposto no número 2 do artigo 36º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro.-----

Livro: 21-A

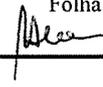
Folha: 57

e por outro, como SEGUNDO OUTORGANTE: -----

Gilberto Neves Coimbra, casado, natural da Freguesia de Molelos, Concelho de Tondela e residente da União das Freguesias de Tondela e Nandufe, Concelho de Tondela, com o NIF 106 681 273 e o cartão de cidadão número 06093282, válido até 23/02/2021 emitido pela República Portuguesa e Victor Amorim Lisboa Ferreira Sacras, casado, natural da Freguesia de Pala, Concelho de Mortágua e residente na dita União de Freguesias, com o NIF 187 852 456 e o cartão de cidadão número 07043090 válido até 13/01/2020, emitido pela República Portuguesa, com poderes para outorgarem em representação do Clube Desportivo de Tondela com o NIPC 505 212 722, pessoa coletiva de Direito Privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo Estádio "João Cardoso", na Avenida Eurico José Gouveia (3460-582 Tondela), na qualidade respetivamente de Presidente da Direção e Vice-Presidente, Gestão Financeira, conforme verifiquei pela Ata de Tomada de Posse dos Corpos Sociais para o biénio 2014-2016, datada de vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, que arquivo sob o número um, pelos seus Estatutos datados de 06/06/1933 e pela sua alteração publicada na III Série do Diário da República de 12/02/1998, que arquivo sob os números dois e três respetivamente. -----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante pelo conhecimento pessoal que dele tenho, bem como dos poderes que legitimam a sua intervenção neste ato e a dos segundos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. -----

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (doravante, Contrato), ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, f), g) e m) e 33.º, n.º 1, u), 2.ª parte e ff) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos



artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugados, em especial, com os artigos 2.º, 3.º, n.º 1, d) e n.º 2, 5.º, 8.º, 11.º, n.º 2, c), 12.º, n.ºs 1 e 2, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º e 18.º-ss. do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

----- **Cláusula 1.ª**-----

----- **(Objeto)**-----

1. Constitui objeto do presente Contrato a definição dos termos do apoio financeiro a atribuir pelo MUNICÍPIO ao CDT, na qualidade de titular do direito de propriedade sobre o ESTÁDIO e de outros equipamentos contíguos (o Pavilhão e a bateria de balneários do Pavilhão e do ESTÁDIO), assim como das contrapartidas de interesse público a assumir pelo CDT, no contexto de um projeto de interesse comum de melhoramento e beneficiação do ESTÁDIO.-----

2. Para efeitos do número anterior, o MUNICÍPIO compromete-se a financiar as obras de requalificação/ampliação do ESTÁDIO, ao abrigo do contrato de empreitada celebrado em 13 de agosto de 2015 com o empreiteiro "FLOPONOR-FLORESTAS E OBRAS PÚBLICAS DO NORTE, S.A." e o CDT, na qualidade de dono da obra (por efeitos da cessão de posição contratual que se junta como Anexo I ao presente Contrato). -----

3. O MUNICÍPIO reconhece e assume que as referidas obras de beneficiação do ESTÁDIO constituem condição essencial para a realização de competições desportivas de interesse público, como tal reconhecidas pelo membro do Governo responsável pela área do desporto, assim como para o

Aw

acolhimento de atividades e eventos recreativos, culturais e de natureza social com relevante expressão para o MUNICÍPIO.-----

4. O MUNICÍPIO reconhece igualmente que a execução das referidas obras não constitui um encargo ordinário suscetível de ser suportado pelo CDT.-----

5. O MUNICÍPIO reconhece ainda que o ESTÁDIO é um equipamento desportivo de importância estratégica para a cidade de Tondela e para a Região, tendo presente as potencialidades que oferece nos setores do desporto e da cultura.-----

6. O MUNICÍPIO reconhece igualmente o valor central, no contexto de atividades e de outros eventos de interesse municipal, do Pavilhão e da bateria de balneários do ESTÁDIO e do Pavilhão de que o CDT é proprietário.

-----Cláusula 2.^a-----

(Pressuposto fundamental do Contrato - a titularidade do direito de superfície pelo MUNICÍPIO)

1. É reconhecido por ambos os Contraentes, como pressuposto fundamental do presente Contrato, a titularidade do direito de superfície sobre o ESTÁDIO, a favor do MUNICÍPIO, que o legitima, até pelo menos ao dia 22 de outubro de 2040 (durante o período de 25 anos) a exercer as correspondentes faculdades de uso e de fruição.-----

2. Incumbe, em particular, ao MUNICÍPIO, na qualidade de superficiário, a faculdade de decidir os termos em que pode ser cedido ou autorizado o uso do ESTÁDIO, em termos totais ou parciais e, nomeadamente,

e atividades recreativas, culturais ou sociais, de âmbito nacional, regional e internacional, de relevante interesse para o MUNICÍPIO e para a Região.-----

4. É o MUNICÍPIO que, na qualidade de superficiário do ESTÁDIO, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, pode determinar os termos concretos da autorização da utilização dos equipamentos e demais infraestruturas contíguas ao ESTÁDIO por parte de entidades e/ou grupos de utilizadores que desenvolvam atividades e eventos de interesse municipal. -----

-----**Cláusula 4.^a**-----

-----**(Apoio financeiro)**-----

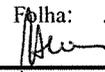
1. O apoio financeiro prestado pelo MUNICÍPIO materializa-se exclusivamente no financiamento da empreitada de obras de beneficiação do ESTÁDIO. -----

2. O apoio financeiro contabiliza o valor total de € 1. 650.000,00 (um milhão seiscientos e cinquenta mil euros).-----

3. O montante referido no número anterior é suportado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, por dotação orçamental própria, inexistindo outras fontes de financiamento, mormente, de natureza bancária.-----

4. A importância referida no número anterior será atribuída ao CDT, para que, na qualidade de dono da obra, liquide o valor do contrato de empreitada junto do empreiteiro responsável pela execução das obras de beneficiação do ESTÁDIO, devidamente identificado no Anexo I ao presente Contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----

5. O apoio financeiro prestado pelo MUNICÍPIO ao CDT será pago em conformidade com os autos de medição elaborados no âmbito de



b) Cedência gratuita, a favor do MUNICÍPIO, do uso e da fruição do Pavilhão;-----

c) Cedência gratuita, a favor do MUNICÍPIO, do uso e da fruição das baterias de balneários do Pavilhão e do ESTÁDIO;-----

d) Prestação gratuita de serviços nas áreas da reabilitação física, de acompanhamento e de orientação clínica pelos profissionais do CDT aos atletas do Concelho que careçam de apoio à reabilitação;-----

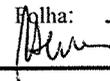
e) Participação ativa nas atividades e competições desportivas em que o CDT esteja envolvido, nos diversos níveis e com a intervenção das diferentes camadas de desportistas (cujo descritivo se junta como Anexo III ao presente Contrato);-----

f) Afetação do montante correspondente a 20% do resultado líquido anual dos resultados de bilheteira, apurado em jogos disputados no contexto de competições nacionais, ao financiamento de planos de formação desportiva, concretamente, tendo em vista o fomento das atividades formativas e de outras modalidades desportivas para além do futebol.-----

3. Os termos concretos do envolvimento do CDT na organização e/ou execução das atividades e eventos de interesse municipal, referidos na alínea a) do número anterior, assim como a correspondente calendarização, serão decididos por uma comissão de acompanhamento, constituída por dois representantes do MUNICÍPIO e um do CDT, que deve ser responsável pelas diferentes áreas de formação do CDT.-----

Livro: 21-A

Folha: 64



4. A criação da comissão de acompanhamento referida no número anterior deve ocorrer no prazo de 30 dias, contados desde a entrada em vigor do presente Contrato.-----

5. Para efeitos do disposto na alínea *b)* do número anterior, o MUNICÍPIO poderá utilizar o Pavilhão para o desenvolvimento de atividades organizadas por si, assim como ceder a respetiva utilização a entidades e associações desportivas e recreativas do Concelho que promovam atividades e/ou eventos de interesse municipal. -----

6. As baterias de balneários referidas na alínea *c)* do número anterior serão destinadas, de acordo com o interesse municipal, a competições desportivas, jogos de escalões de formação, assim como a treinos realizados no campo de relva natural municipal, que está localizado no perímetro do ESTÁDIO.-----

-----Cláusula 6.^a-----

-----**(Obrigações dos contraentes)**-----

1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:-----

a) Acompanhar a execução do presente Contrato;-----

b) Controlar e monitorizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste Contrato;-----

c) Controlar e avaliar o cumprimento de cada contrapartida de interesse público pelo CDT;-----

d) Autorizar o CDT a usar o ESTÁDIO, em termos preferenciais, para a realização de treinos de formação e dos jogos disputados no contexto das

competições oficiais em que o CDT esteja envolvido, no contexto das várias atividades desportivas desenvolvidas, assim como nas diversas camadas.-----

2. Constituem obrigações do CDT:-----

a) Reconhecer e respeitar os direitos de uso e de fruição do MUNICÍPIO sobre o ESTÁDIO e, em consequência, a faculdade de este ser destinado à realização de eventos e de atividades desportivas, culturais ou sociais de relevante interesse municipal;-----

b) Adjudicar o montante do apoio financeiro prestado pelo MUNICÍPIO exclusivamente para o pagamento do valor da empreitada de obras de beneficiação do ESTÁDIO; -----

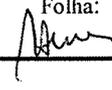
c) Cumprir pontual e integralmente as contrapartidas de interesse público previstas na Cláusula 5.^a;-----

d) Prestar todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO relativas à execução do Contrato e ao cumprimento do plano de atividades desportivas e de eventos municipais;-----

e) Remeter ao MUNICÍPIO, no final de cada época desportiva, um relatório de atividades, que contenha a descrição pormenorizada das ações realizadas, no cumprimento das contrapartidas de interesse público, devidamente documentadas;-----

f) Manter regularizadas as situações tributária e contributiva perante a Segurança Social;-----

g) Consentir a consulta da respetiva situação tributária, de acordo com o disposto no artigo 25.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;-----



3. É igualmente reconhecido ao MUNICÍPIO o direito de utilizar gratuitamente, por si ou por intermédio de entidades ou grupos de interessados que desenvolvam atividades desportivas e outros eventos recreativos de interesse municipal, os seguintes equipamentos e instalações do CDT:-----

a) O Pavilhão Desportivo;-----

b) A bateria de balneários do Pavilhão Desportivo e do ESTÁDIO;-----

4. Constitui ainda direito do MUNICÍPIO utilizar os serviços dos profissionais do CDT nas áreas da reabilitação física, de acompanhamento e de orientação clínica.-----

5. Para efeitos do disposto no número 1 desta Cláusula, consideram-se atividades desportivas e eventos recreativos de interesse municipal, designadamente as indicadas no Anexo II ao presente Contrato.-----

6. Constitui direito do CDT a utilização do ESTÁDIO, nos casos autorizados pelo MUNICÍPIO, ao abrigo do presente Contrato.-----

-----Cláusula 8.^a-----

(Prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo e de realização das contrapartidas de interesse público)

1. O programa de desenvolvimento desportivo, com a natureza de apoio financeiro ao projeto de melhoramento do ESTÁDIO, deve ser executado no prazo de vigência do presente contrato nos termos definidos na Cláusula 14.^a. -----

2. As contrapartidas de interesse público definidas na Cláusula 5.^a devem ser executadas no prazo de vigência do presente Contrato, nos termos definidos na Cláusula 14.^a.-----

-----**Cláusula 9.^a**-----

-----**(Não exclusividade)**-----

1. A celebração do presente Contrato não confere um direito de uso exclusivo do Estádio por parte do CDT.-----

2. O MUNICÍPIO tem a faculdade de celebrar com outros clubes desportivos, associações desportivas ou recreativas do concelho de Tondela contratos-programa de desenvolvimento desportivo com vista à cedência temporária do uso e/ou da gestão partilhada do ESTÁDIO, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----

3. A faculdade prevista no número anterior deve ser exercida em termos compatíveis com o direito de uso preferencial do ESTÁDIO pelo CDT, nos casos expressamente autorizados pelo presente Contrato e sempre que aquela utilização se justifique à luz do interesse municipal.-----

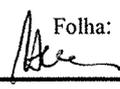
-----**Cláusula 10.^a**-----

-----**(Incumprimento do Contrato)**-----

1. Considera-se existir incumprimento definitivo do presente Contrato nas seguintes circunstâncias:-----

a) Se o CDT adjudicar o apoio financeiro prestado pelo Município a outra finalidade que não seja a liquidação do valor da empreitada de obras de beneficiação do Estádio; -----

b) Se o CDT desrespeitar as contrapartidas elencadas na Cláusula 5.^a



do presente Contrato; -----

c) Se o CDT afetar a utilização do ESTÁDIO para fins diversos dos previstos no presente Contrato; -----

d) Se o CDT não prestar a colaboração prevista na Cláusula seguinte, sem motivo devidamente justificado.-----

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, inclui-se, designadamente, a circunstância de o plano de atividades desportivas e de outros eventos recreativos de interesse municipal (que constitui o Anexo II ao presente Contrato) se encontrar, por razões exclusivamente imputáveis ao CDT, no momento fixado para o respetivo termo, com um registo de execução igual ou inferior a 50%.-----

3. Em caso de incumprimento do contrato, o Município tem o direito de acionar o CDT, tendo em vista a restituição do apoio financeiro prestado em execução deste Contrato. -----

-----Cláusula 11.^a-----

(Acompanhamento e controlo do Contrato. Tutela inspetiva)

1. Compete ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução do presente Contrato, exercendo as prerrogativas reconhecidas por lei.-----

2. O CDT deve, sempre que solicitado para o efeito, prestar todas as informações e documentos relativos à execução do Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.-----

3. Concluída a execução do plano de atividades apresentado, o CDT enviará ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, um relatório



final que contenha a descrição pormenorizada das atividades e dos eventos efetivamente realizados.-----

-----Cláusula 12.^a-----

-----**(Direito de resolução)**-----

1. O MUNICÍPIO tem o direito de resolver o presente Contrato nos seguintes casos:-----

a) Se o CDT se extinguir;-----

b) Se se iniciar um processo de insolvência, de falência ou outro com natureza análoga em que seja visado o CDT;-----

c) Se o CDT modificar, em termos substanciais, e com prejuízo para o interesse público e municipal, o tipo e a natureza de atividades por si desenvolvidas;-----

d) Se se verificar um incumprimento definitivo do presente Contrato, nos termos previstos na Cláusula 10.^a.-----

2. O direito de resolução previsto na presente Cláusula efetiva-se mediante notificação escrita dirigida ao CDT, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

3. O exercício do direito de resolução determina a cessação de efeitos do presente Contrato, nos termos previstos na Cláusula 15.^a.-----

4. Sem prejuízo do direito de restituição do apoio financeiro reconhecido ao Município no número 3 da Cláusula 10.^a, o MUNICÍPIO tem o direito de ser indemnizado pelo CDT, nos termos gerais, pelos danos resultantes do incumprimento do presente Contrato. -----

-----Cláusula 13.^a-----

-----**(Modificação ou revisão do Contrato)**-----

1. O presente Contrato pode ser modificado ou revisto por qualquer um dos Contraentes por acordo.-----

2. É igualmente reconhecido o direito à revisão do Contrato na eventualidade de se verificar uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias em que os Contraentes fundaram a decisão de contratar que determine que a respetiva execução se torne excessivamente onerosa para o CDT ou manifestamente inadequada à luz dos interesses públicos e municipais.-----

3. Para efeitos do exercício do direito referido no número anterior, o Contraente interessado na revisão do Contrato deve remeter ao outro Contraente uma proposta fundamentada, que contenha expressamente a sua pretensão.-----

4. O Contraente a quem seja enviada uma proposta de revisão do Contrato deve, no prazo de 30 (trinta) dias contados desde a receção da mesma, comunicar a sua resposta.-----

-----Cláusula 14.^a-----

(Duração, início e cessação de vigência do Contrato)

1. O presente Contrato é celebrado pelo período de 4 (quatro) anos. --

2. O Contrato inicia a sua vigência na data da respetiva celebração e assinatura pelos contraentes. -----

3. A cessação de vigência do presente Contrato pode ocorrer, para além dos casos elencados na lei, com os seguintes fundamentos:-----

a) Incumprimento pontual e integral do programa de desenvolvimento desportivo e das contrapartidas de interesse público previstas na Cláusula 5.^a;-----

b) Impossibilidade objetiva e definitiva, por causa não imputável ao CDT, de realização das contrapartidas de interesse público previstas na Cláusula 5.^a;-----

c) Incumprimento definitivo do Contrato, nos termos previstos na Cláusula 10.^a;-----

d) Exercício do direito de resolução pelo MUNICÍPIO, nos termos previstos na Cláusula 12.^a;-----

e) Incumprimento da obrigação descrita na Cláusula 6.^a, n.º 2, h) do presente Contrato.-----

4. A cessação de vigência do presente Contrato não confere o direito a qualquer indemnização por parte do CDT.-----

5. Com o termo do presente Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de superficiário, recupera a plena titularidade das faculdades de uso e de fruição do ESTÁDIO.-----

-----Cláusula 15.^a-----

-----**(Publicidade)**-----

O presente Contrato está sujeito a publicação em jornal local, assim como na página eletrónica do MUNICÍPIO.-----

-----Cláusula 16.^a-----

(Comunicações e notificações entre os Contraentes)



1. As comunicações ou notificações entre os Contraentes devem ser efetuadas por escrito.-----

2. Consideram-se eficazes as comunicações ou notificações recebidas pelos Contraentes nos respetivos domicílios profissionais indicados no presente Contrato.-----

-----Cláusula 17.^a-----

-----**(Resolução de litígios)**-----

1. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato são dirimidos com recurso à arbitragem, nos termos gerais aplicáveis.-----

2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.-----

-----Cláusula 18.^a-----

-----**(Disposição final)**-----

1. O MUNICÍPIO e o CDT estão empenhados em destinar o ESTÁDIO e os demais equipamentos contíguos, ao serviço do interesse municipal e da Região, reconhecendo que esta finalidade transcende o período de vigência do presente Contrato.-----

2. Tendo presente a intenção comum de ambos os Contraentes de assegurar o respeito pela equação financeira entre o investimento municipal e as contrapartidas de interesse público estipuladas, o MUNICÍPIO e o CDT comprometem-se, no termo do Contrato, a desenvolver os seus melhores esforços com vista à celebração de um novo contrato que assegure a satisfação dos interesses públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----

3. Frustrando-se em definitivo a perspectiva de reposição do equilíbrio financeiro, o MUNICÍPIO tem o direito a ser indemnizado pelo CDT, nos termos gerais de Direito, pelos danos correspondentes à quota-parte do investimento não reembolsado com o cumprimento das contrapartidas de interesse público previstas na Cláusula 5.ª do presente Contrato.-----

4. Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser deduzido à quota-parte do investimento municipal não reembolsado e apurado nos termos acima referidos, o retorno suscetível de ser obtido pelo MUNICÍPIO com a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal no ESTÁDIO ao abrigo do direito de superfície de que é titular.-----

A minuta deste contrato foi aprovada na reunião da Câmara realizada em 13/05/2016, que se arquiva sob o número quatro. -----

Foram também apresentados pelo segundo outorgante e juntos a este processo, os seguintes documentos: -----

Documento número cinco: Certidão emitida em treze de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Serviço de Finanças de Tondela, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada. -----

Documento número seis: Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em onze de Maio de dois mil e dezasseis, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----

O encargo total deste contrato será satisfeito pelo capítulo 08-07-01, conforme Orçamento aprovado em Câmara e Assembleia Municipais, para o corrente ano. -----

Mae

O compromisso de verba tem o número sequencial 20121/2016, datado de 13/05/2016. -----

Foi recomendado aos outorgantes que o presente contrato só produzirá efeitos financeiros após o visto do Tribunal de Contas. -----

Assim o disseram. -----

O presente contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo na presença de todos os intervenientes. -----

O Primeiro Outorgante: Tatiana Garcia Dias Antunes

O Segundo Outorgante: [Assinatura]

O Oficial Público: [Assinatura]

ANEXOS:

- Anexo I - Contrato de Cessão de Posição Contratual da Adjudicação da Empreitada de Requalificação/Ampliação do Estádio João Cardoso;
- Anexo II - Atividades desportivas e outros eventos recreativos de interesse municipal.
- Anexo III - Atividades desportivas do CDT.